

PROJETO DE LEI Nº 4.199, DE 2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA

O art. 20 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, alterada pelo art. 23 do PL nº 4.199/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 23.....
.....*

Art. 20. Os valores depositados nas contas de que tratam o art. 19 desta Lei e o inciso III do caput do art. 17 desta Lei serão aplicados pelas instituições financeiras de que tratam o caput e o § 6º do art. 19 desta Lei em operações de mercado aberto, em títulos públicos federais de curto, médio ou longo prazo, em nome do titular e a critério deste, na forma que dispuser o Conselho Monetário Nacional". (NR)

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 4.199/2020 possibilitará que os recursos da Conta Vinculada e da Conta Especial, de direito das empresas brasileiras de navegação, possam ser depositados em outras instituições financeiras, além do Banco do Brasil, como é atualmente.

Para alinhar com essa nova possibilidade, entendemos como necessário ajustar o artigo 20 da citada lei para possibilitar que as novas instituições financeiras possam fazer a adequada aplicação dos recursos, respeitando as normas do Conselho Monetário Nacional.

Sala das Sessões, em de de 2020.

MAURO LOPES



Deputado Federal
MDB/MG

Documento eletrônico assinado por Mauro Lopes (MDB/MG), através do ponto SDR_56252, e (ver rol anexo),
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 2 1 1 4 1 0 0 7 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Mauro Lopes)

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Assinaram eletronicamente o documento CD202114100700, nesta ordem:

- 1 Dep. Mauro Lopes (MDB/MG)
- 2 Dep. Diego Andrade (PSD/MG) - VICE-LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, SOLIDARIEDADE, AVANTE